



RESOLUÇÃO CONDIR Nº 39, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta o processo de provimento de vagas docentes, por meio de reversão de aposentadoria, movimentação interna, remoção, concurso público ou redistribuição, no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 14 do Estatuto, na 5ª reunião realizada no dia 7 do mês de junho do ano de 2024, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 5/2024/CONDIR, constante nos autos do Processo nº 23117.039276/2018-11,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os procedimentos para provimento de cargos das Carreiras do Magistério Federal, mediante reversão de aposentadoria, movimentação interna, remoção, concurso público ou redistribuição, na Universidade Federal de Uberlândia.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para o provimento de vaga destinada à Unidade, decorrente de distribuição pelo Ministério da Educação - MEC à Universidade Federal de Uberlândia - UFU ou proveniente de vacâncias, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, as Unidades Acadêmicas e as Unidades Especiais de Ensino deverão definir o perfil necessário, contemplando o regime de trabalho, qualificação mínima exigida (grau e área de titulação), **campus** de lotação e área e/ou subárea da vaga.

§ 1º A Unidade deverá definir, ainda, os critérios e procedimentos para avaliação de eventuais pedidos de movimentação interna ou remoção, que poderão compreender:

I - avaliação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão

desenvolvidas, e respectiva pontuação; e/ou

II - realização de prova escrita e/ou prova didática e/ou prova prática e/ou prova oral e/ou defesa de projeto.

§ 2º Os critérios exigidos na movimentação interna não poderão ser mais rígidos que os de remoção.

§ 3º O Conselho da Unidade deverá aprovar a constituição de Comissão Examinadora, composta por 3 (três) docentes titulares e 3 (três) docentes suplentes, para julgar os eventuais pedidos de movimentação interna, remoção ou redistribuição para a vaga em questão.

§ 4º A Comissão Examinadora será nomeada pelo Diretor da Unidade, caso seja necessária a avaliação de pedidos de movimentação interna, remoção ou redistribuição, e terá as seguintes competências:

I - avaliar os pedidos de movimentação interna, remoção ou redistribuição de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Unidade;

II - avaliar possíveis recursos dos interessados; e

III - encaminhar o resultado final às instâncias competentes.

Art. 3º Após a definição do perfil prevista no art. 2º, a Unidade encaminhará a solicitação de provimento da vaga à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, que fará a análise, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - pedidos existentes de reversão de aposentadoria;

II - abertura de chamada pública para movimentação interna;

III - pedidos existentes de remoção com o mesmo perfil demandado;

IV - concursos vigentes na mesma área e/ou subárea e mesma qualificação mínima; e

V - possibilidade de redistribuição ou novo concurso.

§ 1º Caso exista(m) pedido(s) de reversão de aposentadoria que atenda(m) ao perfil solicitado, a Progep enviará o(s) processo(s) para análise da Unidade.

§ 2º Caso exista(m) pedido(s) de remoção que atenda(m) ao perfil solicitado, a Progep enviará o(s) processo(s) para análise da Unidade, conforme os critérios estabelecidos pelo Conselho da Unidade.

§ 3º Caso exista concurso vigente na mesma área e/ou subárea e mesma qualificação mínima, a Progep consultará a Unidade para deliberação sobre o aproveitamento do concurso.

§ 4º Esgotadas as possibilidades previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput**, a Unidade poderá optar por analisar pedidos de redistribuição de servidores de outras Instituições.

CAPÍTULO II DA REVERSÃO DE APOSENTADORIA

Art. 4º Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 5º A reversão dar-se-á:

I - quando cessada a invalidez, por declaração de junta médica oficial, que torne insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou

II - no interesse da administração, desde que seja certificada pelo órgão ou entidade a aptidão física e mental do servidor para o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente de lotação.

§ 2º A reversão de que trata o inciso II deste artigo somente poderá ocorrer mediante solicitação do servidor e desde que:

I - a aposentadoria tenha sido voluntária e ocorrida no máximo 5 (cinco) anos anteriores à solicitação;

II - estável quando na atividade; e

III - haja cargo vago.

§ 3º O Conselho da Unidade deverá avaliar eventuais pedidos de reversão de aposentadoria.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO INTERNA

Art. 6º A movimentação interna é o deslocamento do servidor docente efetivo, com ou sem alteração do local de lotação e/ou de exercício, no âmbito da Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino da UFU, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 7º Salvo quando devidamente justificada e fundamentada nas hipóteses previstas no art. 36, inciso I, e nas alíneas "a" e "b" do inciso III, da Lei nº 8.112, de 1990, não será concedida movimentação interna quando o servidor:

I - estiver em estágio probatório;

II - estiver afastado para capacitação ou qualificação;

III - tiver sido movimentado, removido ou redistribuído nos últimos 3 (três) anos; ou

IV - ainda não tiver cumprido o prazo previsto no art. 96-A, § 4º, da Lei nº 8.112, de 1990, após o retorno às atividades.

CAPÍTULO IV DA REMOÇÃO

Art. 8º A remoção é o deslocamento do servidor docente efetivo, com alteração do local de lotação e/ou de exercício, no âmbito da UFU, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 9º Salvo quando devidamente justificada e fundamentada nas hipóteses previstas no do art. 36, inciso I e nas alíneas "a" e "b", do inciso III, da Lei nº 8.112/1990, não será concedida remoção quando o servidor:

I - estiver em estágio probatório;

II - estiver afastado para capacitação ou qualificação;

III - tiver sido removido ou redistribuído nos últimos 3 (três) anos; ou

IV - ainda não tiver cumprido o prazo previsto no art. 96-A, § 4º, da Lei nº 8.112, de 1990 após o retorno às atividades.

Art. 10. A remoção de docentes deverá ocorrer sempre com permuta de cargos, ocupados ou vagos, entre as Unidades envolvidas, exceto nos casos de remoção de ofício, devidamente justificada.

Parágrafo único. Na hipótese de remoção prevista no art. 36, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.112, de 1990, ou decorrente de processo judicial, caso não seja possível a permuta imediata, deverá ser destinada uma vaga à Unidade de origem do servidor removido quando ocorrer vacância na Unidade de destino.

Seção I

Da remoção de ofício

Art. 11. A remoção de ofício é o deslocamento do servidor, por necessidade e interesse público, para atender demandas de pessoal em caráter estratégico e institucional, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, conforme justificativa quanto à necessidade de ajustes do quadro de servidores docentes, considerando as necessidades das Unidades envolvidas.

Parágrafo único. Os pedidos de remoção nos termos do **caput** deverão ser formulados pela Unidade e serão analisados pela Progep observado o interesse institucional.

Seção II

Da remoção a pedido do servidor, a critério da Administração

Art. 12. O servidor interessado em ser removido deverá iniciar processo administrativo, conforme instruções a serem definidas em edital divulgado pela Progep.

§ 1º O processo deverá conter, no mínimo:

I - requerimento contendo nome, matrícula SIAPE, Unidade de lotação atual, Unidade(s) e **campus (campi)** de interesse, qualificação (níveis e áreas de formação) e área de atuação;

II - documentos comprobatórios da formação acadêmica; e

III - documentos comprobatórios das atividades realizadas.

§ 2º O processo deverá ser enviado para a Progep, que fará o registro em um cadastro de interessados, para apreciação quando houver vaga.

§ 3º O pedido constará no cadastro por tempo indeterminado, até a

desistência do interessado ou a concretização da remoção.

§ 4º Caso haja vaga compatível com o pedido, nos termos dos arts. 2º e 3º, a Progep consultará o servidor sobre a permanência do interesse em ser removido, e, caso necessário, enviará o processo para inclusão de documentos pelo servidor.

§ 5º O servidor terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para fazer a juntada dos documentos necessários conforme os critérios estabelecidos, antes da análise pela Unidade.

§ 6º Os pedidos que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 5º não serão analisados até o encerramento da situação impeditiva da remoção.

Art. 13. Caso haja 2 (dois) ou mais pedidos de remoção que se complementem, os processos serão enviados para as Unidades para avaliação de possível permuta entre docentes ocupantes do mesmo cargo.

§ 1º A possibilidade de permuta deverá ser apreciada pelas Unidades envolvidas, observado o atendimento ao interesse público e os critérios didáticos e político-pedagógicos da Instituição.

§ 2º Havendo mais de um interessado na permuta, os pedidos deverão ser avaliados conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução e nas normas específicas de cada Unidade.

Art. 14. Em caso de empate na pontuação dos interessados, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior idade;

II - maior titulação acadêmica; e

III - maior tempo de serviço na UFU (contado em dias).

Art. 15. A classificação dos candidatos se aplica somente à seleção para a vaga ou permuta em questão, não podendo ser utilizada na avaliação para preenchimento de novas vagas que vierem a surgir.

Art. 16. Será permitido ao interessado apresentar recurso, devidamente fundamentado, acerca do processo de avaliação da Comissão Examinadora.

§ 1º O recurso poderá ser apresentado pelo candidato ou por seu procurador legalmente constituído, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado, conforme instruções constantes desta divulgação.

§ 2º O recurso será encaminhado à Comissão Examinadora para apreciação, e, em caso de não acolhimento, será enviado ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas para decisão final.

Seção III

Da remoção a pedido para acompanhar cônjuge ou companheiro

Art. 17. O servidor poderá ser removido a pedido para outra localidade

para acompanhar cônjuge ou companheiro, que conste no seu assentamento funcional, também servidor público civil ou militar, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração.

§ 1º Entende-se como servidor público civil aquele com vínculo estatutário.

§ 2º A remoção para acompanhar cônjuge não enseja a concessão de ajuda de custo.

Art. 18. Na hipótese prevista no art. 17, o servidor deverá iniciar processo administrativo, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento de remoção, conforme modelo disponibilizado pela Progep;

II - cópia da certidão de casamento ou comprovante de união estável; e

III - documento que comprove o deslocamento do cônjuge ou companheiro no interesse da Administração.

Art. 19. Após a análise do processo, a Progep encaminhará a resposta ao servidor e, em caso de deferimento, emitirá Portaria efetivando a remoção.

Parágrafo único. A Progep poderá solicitar ao servidor a juntada de documentos que entender pertinentes e necessários para a análise do pedido.

Seção IV

Da remoção a pedido por motivo de saúde

Art. 20. O servidor poderá ser removido a pedido para outra localidade por motivo de saúde pessoal, do seu cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por Junta Médica Oficial da UFU.

Art. 21. Na hipótese prevista no art. 20, o servidor deverá iniciar processo administrativo, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento de remoção, conforme modelo disponibilizado pela Progep; e

II - cópia de laudos médicos ou outros documentos comprobatórios da condição de saúde motivadora do pedido.

§ 1º O processo deverá ser encaminhado à Progep que enviará à Diretoria de Qualidade de Vida e Saúde do Servidor - DIRQS para a emissão de Laudo Pericial pela Junta Médica Oficial da UFU.

§ 2º O laudo emitido pela Junta Médica Oficial da UFU é indispensável à análise do pedido de remoção previsto no art. 20 e deverá atestar a existência ou não da enfermidade que fundamenta o pedido, conforme critérios estabelecidos no Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS, e também a necessidade ou não de deslocamento para o tratamento.

Art. 22. Após a emissão do Laudo Pericial, o processo será devolvido à Progep para resposta ao servidor e, em caso de deferimento, emissão de Portaria efetivando a remoção.

Parágrafo único. A Progep ou a DIRQS poderão solicitar ao servidor a juntada de documentos que entenderem pertinentes e necessários para a análise do pedido.

CAPÍTULO V DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 23. A redistribuição é o deslocamento de cargo público de provimento efetivo, ocupado ou vago, para os quadros de outro órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, com prévia apreciação do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - Sipec, para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

Parágrafo único. A redistribuição somente poderá ser efetivada com a contrapartida de um cargo equivalente, ocupado ou vago.

Art. 24. Caberá ao Conselho da Unidade avaliar os pedidos de redistribuição, conforme as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 25. Caso não haja servidor apto a ser removido ou concurso vigente na área da vaga demandada, conforme art. 3º, a Progep enviará esta informação à Unidade para definição pela abertura de novo concurso ou análise de perfil profissional docente em outras instituições.

§ 1º Havendo interesse da Unidade em receber servidor por redistribuição, a Unidade deverá:

I - analisar o perfil profissional do(s) interessado(s) considerando os seguintes critérios:

- a) interesse público;
- b) experiência comprovada em ensino, pesquisa e extensão na área da atuação e/ou gestão acadêmica; e
- c) ganho institucional com o perfil acadêmico, conforme o currículo apresentado; e

II - elaborar parecer conclusivo, indicando o servidor que possui o perfil adequado para o cargo a ser redistribuído.

§ 2º A área de conhecimento do docente ocupante do cargo a ser redistribuído deverá estar alinhada ao perfil da vaga definido em Conselho deliberativo.

Art. 26. Caberá à Progep instruir o processo a ser enviado à Instituição de origem do servidor ou, quando for o caso, ao MEC.

Art. 27. Os pedidos de redistribuição recebidos de forma avulsa serão analisados quanto à possibilidade de permuta com servidor da UFU.

§ 1º Após o recebimento do processo, a Unidade deverá divulgar internamente a possibilidade de redistribuição para manifestação dos servidores da UFU interessados.

§ 2º O Conselho da Unidade deverá deliberar a respeito da permuta, levando em consideração o atendimento ao interesse institucional, bem como os critérios político-pedagógicos.

Art. 28. Na hipótese de aprovação de pedido de redistribuição, o processo será remetido à Instituição de origem do servidor, com indicação do cargo vago ou servidor a ser redistribuído em contrapartida.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os pedidos de reversão de aposentadoria, movimentação interna, remoção e redistribuição feitos em desconformidade com o disposto nesta Resolução serão indeferidos.

Art. 30. O servidor que tiver cidade de lotação alterada terá, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato, para entrar em exercício na nova sede, incluído, neste prazo, o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede.

§ 1º O prazo do **caput** será considerado de efetivo exercício, contando-se para todos os fins.

§ 2º Considera-se sede o município onde está instalada a repartição para o exercício das atividades do servidor, em caráter permanente.

§ 3º Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença de concessão obrigatória ou em gozo de férias, o prazo a que se refere o **caput** será contado a partir do término do impedimento.

Art. 31. Os casos omissos dos processos de movimentação interna serão decididos pela Unidade.

Art. 32. Os demais casos omissos serão decididos pela Progep, observada a legislação pertinente.

Art. 33. Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 8/2019, do Conselho Diretor; e

II - a Resolução CONDIR nº 10, de 13 de outubro de 2021.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 11/06/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5459812** e o código CRC **5824EE18**.

Referência: Processo nº 23117.039276/2018-11

SEI nº 5459812